



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 089/2026

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI N.º 010/2026 DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 010 de 20 de março de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, conforme especifica e confere outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 010/2026.
DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, conforme especifica e confere outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, controlador e formulador da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei considera-se pessoa idosa todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme legislação federal.

(…)”.

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

I - Zelar pelo cumprimento das normas relativas à pessoa idosa, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal n. 10.741/2003);

II - Participar da formulação, implementação, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III - Deliberar sobre diretrizes gerais da política municipal e propor aprimoramentos legislativos;



IV - Fiscalizar e acompanhar a gestão dos recursos públicos e privados vinculados à política da pessoa idosa;

V - Registrar, acompanhar e fiscalizar entidades de atendimento à pessoa idosa, inclusive ILPI's e OSC's;

VI - Deliberar sobre inscrição, renovação, suspensão e cancelamento do credenciamento de entidades;

VII - Convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Propor estudos, pesquisas, campanhas e ações de conscientização;

IX - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

X - Aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;

XI - Exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade a serem dispostas em ato regulamentar do Executivo Municipal.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil.

(...)"

Art. 4º Incluí a redação do artigo 4º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte composição:

§ 1º Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;



- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2º Representantes da sociedade civil serão compostos por 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com atuação comprovada na defesa, promoção ou atendimento à pessoa idosa no município.

(...)"

Art. 5º Incluí a redação do artigo 5º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

(...)"

Art. 6º. Incluí a redação do artigo 6º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 6º. Integram a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas de Trabalho, **provisórias ou permanentes.**

Parágrafo único. O Plenário é o órgão soberano de deliberação máxima do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

(...)"

Art. 7º. Incluí a redação do artigo 7º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).



Art. 7º. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão:

I - Ordinárias: realizadas mensalmente;

II - Extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros.

Parágrafo único. As atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão disciplinados no Regimento Interno.

(...)

Art. 8º. Incluí a redação do artigo 8º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 8º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada a cada 2 (dois) anos ou realizada em conformidade com as diretrizes das conferências estadual e nacional, conforme regulamento próprio. coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

(...)

Art. 9º. Incluí a redação do artigo 9º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 9º. Compete à Conferência:

I - Avaliar a política municipal da pessoa idosa;

II - Definir diretrizes para o biênio seguinte;

III - Deliberar sobre temas de relevância propostos pelo CMDPI.

(...)

Art. 10º. Incluí a redação do artigo 10º, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º. O CMDPI exercerá controle e fiscalização sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com atribuições para deliberar sobre planos de aplicação e aprovar projetos financiados.

(...)"

Art. 11. Incluí a redação do artigo 11, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

(...)"

Art. 12. Incluí a redação do artigo 12, no bojo da Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)"

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2026.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N.º 010/2026.
DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e modernizar a Lei Municipal n. 282, de 08 de julho de 2005, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, conferindo-lhe estrutura, competências e mecanismos adequados ao cenário contemporâneo de gestão de políticas públicas voltadas à população idosa. A proposta não revoga a norma vigente, mas procede à alteração e ao acréscimo de dispositivos legais, assegurando sua continuidade histórica e administrativa, ao mesmo tempo em que promove adequação às diretrizes nacionais e às legislações federais vigentes.

A Lei n. 282/2005 completou vinte anos em 2025 e, embora tenha cumprido importante papel na institucionalização da política municipal da pessoa idosa, apresenta atualmente limitações estruturais e lacunas normativas em relação às exigências previstas pelo Estatuto da Pessoa Idosa, pela Política Nacional do Idoso e pelos marcos regulatórios de participação social.

A realidade administrativa e social de 2005 é substancialmente diversa do contexto atual, no qual se exige maior detalhamento sobre composição, competências, funcionamento, mecanismos de controle social e articulação com fundos municipais e conferências temáticas.

Apesar da necessidade de atualização, não se propõe a revogação integral da Lei n. 282/2005, mas sim sua alteração pontual por razões técnicas, históricas e administrativas. O diploma vigente constitui marco documental originário do CMDPI no Município, e sua substituição por nova lei implicaria quebra da continuidade institucional, perda de referências históricas e necessidade de readequação de registros administrativos consolidados ao longo de duas décadas.

Do ponto de vista administrativo, a manutenção da mesma base legal é fundamental para a preservação da regularidade documental perante os órgãos externos. Destaca-se, especialmente, o ARCPF – Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo, instrumento utilizado pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social para verificar a



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

conformidade e funcionamento dos conselhos municipais. Alterar o número da lei exigiria nova padronização, reabertura de cadastros, entre outros.

Além disso, a atualização por meio de alterações permite preservar o vínculo histórico e jurídico com o conselho já instituído, evitando interpretações equivocadas sobre eventual extinção ou recriação do órgão e mantendo a segurança jurídica dos atos já praticados pelo CMDPI ao longo dos anos.

A proposta apresentada moderniza substancialmente a legislação municipal, ampliando as competências do CMDPI, detalhando sua composição paritária, incorporando dispositivos sobre conferências municipais, comissões temáticas, funcionamento, estrutura organizacional e interação com o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento indispensável para garantir a efetividade do controle social, a participação da sociedade civil, a fiscalização adequada de entidades e o alinhamento às diretrizes estaduais e nacionais.

Desta forma, o projeto ora encaminhado assegura a modernização necessária, reforça o papel institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fortalece o controle social e aprimora os mecanismos de gestão pública, tudo isso sem comprometer a regularidade documental e a segurança jurídica dos registros administrativos consolidados.

Assim, diante da relevância da matéria, do alinhamento às normativas federais e estaduais e da necessidade de fortalecimento da política municipal da pessoa idosa, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação para o pleno aperfeiçoamento das ações governamentais voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas no Município de Fazenda Rio Grande.

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**



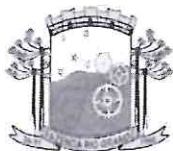
Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que promove alterações e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Alterações e acréscimos de dispositivos na Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI		
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2026	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
Projeto de Lei			
Assunto: Alteração e acréscimo de dispositivos na Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI			
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Assistência Social			
Município: Fazenda Rio Grande – PR			
1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, para fins de			



instrução de proposições legislativas que possam repercutir nas finanças públicas.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal nº 282/2005, visando:

- Atualizar a denominação do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos para Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI;
- Detalhar competências, composição, estrutura e funcionamento do Conselho;
- Disciplinar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Harmonizar a legislação municipal às diretrizes federais, estaduais e nacionais de controle social.

Trata-se de atualização normativa de órgão já existente no Município desde 2005, sem criação de nova estrutura administrativa.

3. ANÁLISE QUANTO À GERAÇÃO DE DESPESAS

Da análise do conteúdo do Projeto de Lei, verifica-se que:

- Não há criação de cargos, empregos ou funções públicas;
- Não há previsão de remuneração, jetons, diárias ou vantagens aos conselheiros;
- As atividades do CMDPI continuam sendo exercidas de forma não remunerada;
- O apoio administrativo permanece a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, com utilização de recursos humanos e materiais já existentes;
- A Conferência Municipal da Pessoa Idosa já integra o planejamento ordinário da política pública e é executada dentro das dotações orçamentárias regulares da pasta.

Assim, o Projeto de Lei não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que resulte em aumento de despesa.

4. COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

Considerando que o Projeto de Lei não cria nem amplia despesas públicas, conclui-se que sua execução é compatível com:

- o Plano Plurianual – PPA vigente;
- a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Não há necessidade de abertura de créditos adicionais ou adequações orçamentárias específicas.



5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei possui natureza estritamente normativa e organizacional, não acarretando impacto orçamentário-financeiro para o Município de Fazenda Rio Grande nos exercícios de 2026 e 2027, atendendo integralmente às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. RECOMENDAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante das análises técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, recomenda-se ao Ordenador de Despesas que, quando do encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo, declare formalmente que a proposição não gera impacto orçamentário-financeiro, por não criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que resulte em aumento de despesa pública, nos termos dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Recomenda-se, ainda, que conste no expediente de encaminhamento que a matéria possui natureza estritamente normativa e organizacional, estando compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes.

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de sua Secretária de Assistência Social, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 010/2026 de Iniciava do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 20 de março de 2026.

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7665/2025.